

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ 35.764.708/0001-01 | NIRE SP 3530054611-3 | COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (12/12/2023), às onze horas e trinta minutos (11h30min), na sede da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S/A** ("Companhia" – "Brasil TecPar"), localizada na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar – Vila Conceição – CEP 04543-011 – São Paulo (SP), transmitida para todos os participantes, simultaneamente, por meio de videoconferência utilizando a plataforma "Google Meet". **PRESENÇA:** Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: **a) Gustavo Pozzebon Stock**, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de separação total de bens, maior, nascido em 15 de outubro 1970 na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 6033780451-SSP/RS, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 610.062.970-49, domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, no 2.041, 5º andar, bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011; **b) Alcyr Soares Cardoso**, brasileiro, empresário, casado, maior, nascido em 5 de janeiro 1960 na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.281.670-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Comendador José Júlio de Mello, nº 120, Bairro Teresópolis, CEP 91720-270.; **c) Fábio Bonadiman**, brasileiro, comerciante, casado, maior, nascido em 17 de abril 1970, na cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.927.180-53, residente e domiciliado em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Luiz Carraro, nº 91, Bairro Santa Terezinha, CEP 95720-000; **e) Enio Donato Júnior**, brasileiro, empresário, casado sob o regime comunitário parcial de bens, portador do RG 1891332-6 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 019.826.201-96, domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, no 2.041, 5º andar, bloco B, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-011. **PRESIDENTE DA REUNIÃO:** Presidiu a presente reunião o Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, presidente do Conselho de Administração da Companhia. **SECRETÁRIO DA REUNIÃO:** Para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº 2052772031, e inscrita no CPF sob o nº 932.985.600-49, residente e domiciliada na Av. Senador Tarso Dutra, nº 431, Apto 1309, Bairro Petrópolis, CEP 90690-140, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a qual ficou responsável pela elaboração da presente Ata. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: a) 4ª (quarta) emissão de títulos da Companhia de notas comerciais escriturais, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Notas Comerciais" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente) no valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); b) autorização à Diretoria da Companhia e seus representantes legais, em conjunto com a **TRUSTEÉ DTVM LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, conjuntos 111, 112, 113 e 114, Torre Norte – Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-1333, na qualidade de agente fiduciário das Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta assembleia; e c) ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta. **DELIBERAÇÕES:** Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas: **a)** autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do "Termo de Emissão da 4ª (Quarta) Emissão de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Brasil Tecnologia e Participações S.A." ("Termo de Emissão") e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras: **I. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia. **II. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **III. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **IV. Quantidade.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais. **V. Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Notas Comerciais, abrangendo o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e a Remuneração (conforme abaixo definido), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelos perante os titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos, tributos e despesas deste Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, inclusive, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, decorrentes do Termo de Emissão, devidamente comprovados ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contarão com fiança em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, prestada pela (i) Gaúcha Tecnologia e Participações S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 1113, Boa Vista, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.979.721/0001-90 ("Gaúcha"); (ii) Magnum Mello Folleto, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de Registro Geral ("RG") nº 6084993994, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 821.473.700-10, domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Artur Rocha, nº 1067, CEP 90.450-171 ("Magnum"); e (iii) Gustavo Pozzebon Stock, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, portador da cédula de identidade de RG nº 6033780451-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.062.970-49, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 5º andar, bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011 ("Gustavo") e, em conjunto ao Magnum, "Fiadores Pessoas Físicas" e, em conjunto com a Gaúcha, os "Fiadores", que respondem, de maneira irrevogável e irratável, como principais pagadores e devedores solidários junto à Emitente, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme melhor descrito no Termo de Emissão ("Fiança"). **VI. Garantias Reais.** Para assegurar o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a BTT Telecomunicações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Eustáquio, nº 2.936, sala 501, bairro Padre Eustáquio CEP 30.720-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.565.567/0001-40 ("Blink"), e a Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, Andar 3, Sala 02, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83 ("BSC") e, quando em conjunto com a Blink, os "Garantidores", e, ainda, quando em conjunto com os Fiadores, os "Garantidores da Oferta", de forma irrevogável e irratável, cedem e transferem fiduciariamente, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de acordo com as disposições nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 e, no que for aplicável, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil ("Cessão Fiduciária") ou "Garantias Reais" e, em conjunto à Fiança, as "Garantias"; as contas correntes mantidas pelos Garantidores junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cívico de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qual deverão transitar recebíveis equivalentes a 15% (quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da Emissão ("Contas Vinculadas"), nos termos e condições a serem definidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre os Garantidores, o Agente Fiduciário e a Emitente, como interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"). **VII. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **VIII. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). **IX. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais ("Data de Início da Rentabilidade"). **X. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de dezembro de 2028 ("Data de Vencimento"). **XI. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. **XII. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais poderão ser subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, divulgada por meio de anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Notas Comerciais previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3 ("Data de Integralização"). Na primeira data de integralização as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Notas Comercial venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre a Emitente e o Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais em cada data de integralização. **XIII. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escritorador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das notas comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. **XIV. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados para implementar o plano de crescimento inorgânico da Companhia e suas controladas, viabilizando a aquisição, pela Companhia ou por uma de suas subsidiárias, de determinadas sociedades e/ou ativos de tais sociedades, a exclusivo critério da Companhia e/ou de suas controladas. **XV. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático do registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador Líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Notas Comerciais, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão da Brasil Tecnologia e Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, os Garantidores e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição seguirá o procedimento previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160. **XVI. Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **XVII. Remuneração das Notas Comerciais.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobretaxa equivalente a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusiva, para a primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo), e desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, exclusiva, para as demais Datas de Pagamento da Remuneração. A Remuneração deverá ser calculada de acordo a fórmula presente no Termo de Emissão. **XVIII. Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de janeiro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **XIX. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do resgate antecipado total nos termos do Termo de Emissão ou do resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado mensalmente, após 6 (seis) meses contados a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de junho de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento, conforme tabela prevista no Termo de Emissão. **XX. Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente do Termo de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com Dia Útil. A expressão "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. **XXI. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escritorador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **XXII. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intelecção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **XXIII. Repactuação.** As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. **XXIV. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão. **XXV. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a partir de 20 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos no Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, e (iv) de prêmio flat equivalente a tabela prevista no Termo de Emissão. **XXVI. Amortização Extraordinária Facultativa.** Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais. **XXVII. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Comerciais por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista no Termo de Emissão. O valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, se ofertado pela Companhia. **XXVIII. Aquisição Facultativa.** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais vendedor, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Notas Comerciais que venham a ser adquiridas poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Notas Comerciais. **XXIX. Vencimento Antecipado.** As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ou deverão, conforme o caso, ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto no Termo de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem previstas no Termo de Emissão. Caso ocorra o vencimento antecipado, a Companhia obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Notas Comerciais, obrigando-se ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos do Termo de Emissão. **XXX. Demais Condições.** As demais características da Emissão e da Oferta constarão no Termo de Emissão. b) autorizar a Diretoria da Companhia a realizar os seguintes atos: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Termo de Emissão e futuros aditamentos ao Termo de Emissão; (2) Contrato de Distribuição; (3) Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (4) outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição e formalização da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo eventuais aditamentos; e (b) contratação do Coordenador Líder, dos consultores jurídicos, do escriturador, do banco liquidante, da B3, do Agente Fiduciário e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta assembleia ficam também expressamente confirmados e ratificados; c) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta; e d) os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e equivalentes, bem como renunciando ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, que declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerraram a reunião às 12h (doze horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu, Melisse Chiesa, Secretária da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam. Confere com original lavrado em livro próprio, São Paulo, 12 de dezembro de 2023. **ASSINAM ESTE ATO:** 1. **Gustavo Pozzebon Stock** – Presidente da Reunião, Presidente do Conselho de Administração e CEO da Brasil Tecnologia e Participações S/A. 2. **Alcyr Soares Cardoso** – Conselheiro da Brasil Tecnologia e Participações S/A. 3. **Fábio Bonadiman** – Conselheiro da Brasil Tecnologia e Participações S/A. 4. **Enio Donato Júnior** – Conselheiro da Brasil Tecnologia e Participações S/A. 5. **Melisse Chiesa** - Secretária da Reunião e Head de Governança Corporativa. **JUCESP.** Certifico o registro sob o número 467.336/23-4 - Protocolo JUCESP 2.945.316/23-7 em 15/12/2023 - Maria Cristina Frei - Secretaria Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o

Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticação pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>